



PROCESSO Nº	:	22.190-2/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
INTERESSADO	:	FERNANDO PERBONI
ASSUNTO	:	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Como já relatado, o produtor cultural, Sr. Fernando Perboni, **ingressou com PEDIDO DE RESCISÃO**, visando rescindir o **Acórdão 2.784/2015-TP**, que julgou irregular as contas do **Contrato de Fomento à Cultura 044/2008**, proferido em **Tomada de Contas Especial**.

Conforme transcrito no Juízo de Admissibilidade (doc. digital 1868648/2016), o requerente preencheu em seu pedido todos os requisitos pré determinados no Regimento Interno deste Tribunal, fazendo jus a reforma do supracitado acórdão.

Além disso, o proponente trouxe aos autos a prestação de contas do projeto cultural em questão, que, diante da configurada falha na citação, merece, ao meu ver, ser apreciada para que haja um justo julgamento.

Diante do exposto, **acolho** o Parecer Ministerial **444/2017**, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO pela PROCEDÊNCIA** deste Pedido de Rescisão, interposto pelo Sr. Fernando Perboni, a fim de **DECLARAR A NULIDADE** do **ACÓRDÃO 2.784/2015-TP**, que julgou irregular as contas do Contrato em questão, determinou a restituição de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e aplicou multa de 12,38 UPFs/MT ao proponente.

Voto, ainda, pela **DEVOLUÇÃO** da matéria de mérito dessa Tomada de Contas Especial ao Relator original, a fim de que aprecie a prestação de contas trazida aos autos e adote as demais providências.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

É como voto.

Cuiabá, 17 de Março de 2017.

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**
Relator